Parlamento Europeu
2024-2029

Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais
A Presidente

21.11.2024

Johan Van Overtveldt
Presidente
Comissão dos Orçamentos
BRUXELAS

Assunto: Parecer sobre a Mobilização do Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização a favor dos Trabalhadores Despedidos na sequência de uma candidatura da Bélgica — EGF/2024/002 BE/Limburg machinery and paper (2024/0286(BUD))

Ex.mo Senhor Presidente,

No âmbito do processo em epígrafe, a Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais foi incumbida de submeter um parecer à apreciação da comissão a que V. Ex.ª preside e decidiu proceder ao envio do presente parecer sob a forma de carta.

A Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais examinou o assunto na sua reunião de 21 de novembro de 2024. No decurso da referida reunião, decidiu apresentar à Comissão dos Orçamentos, competente quanto à matéria de fundo, o parecer que figura em seguida.

Com os melhores cumprimentos,

Li Andersson

PARECER

A. Considerando que, em 19 de julho de 2024, a Bélgica apresentou um pedido de contribuição financeira do Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização a favor dos Trabalhadores Despedidos (FEG), nos termos do artigo 8.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2021/691 (Regulamento FEG), relativamente a despedimentos nos setores económicos classificados nas divisões 17 (Fabricação de pasta, de papel, de cartão e seus artigos) e 28 (Fabricação de máquinas e equipamentos) da NACE Revisão 2, na região NUTS 2 da província do Limburgo (BE22), na Bélgica;

B. Considerando que a Bélgica apresentou a candidatura ao abrigo do critério de intervenção previsto no artigo 4.º, n.º 2, alínea c), do Regulamento FEG, que exige a cessação de atividade de, pelo menos, 200 trabalhadores despedidos, durante um período de referência de quatro meses (neste caso, de 31 de dezembro de 2023 a 30 de abril de 2024), em empresas que operam no mesmo ou em diferentes setores económicos definidos ao nível da NACE Revisão 2 e situadas numa mesma região de nível NUTS 2 num Estado-Membro; que, após a avaliação da referida candidatura, a Comissão concluiu que, em conformidade com todas as disposições aplicáveis do Regulamento FEG, estão reunidas as condições para a concessão de uma contribuição financeira ao abrigo do FEG;

C. Considerando que a candidatura diz respeito a 681 trabalhadores despedidos (beneficiários elegíveis), cuja atividade cessou nos setores económicos acima indicados;

D. Considerando que, em 5 de novembro de 2024, a Comissão adotou uma proposta de decisão sobre a mobilização do FEG a favor da Bélgica, a fim de apoiar a reintegração no mercado de trabalho de 632 beneficiários visados;

E. Considerando que os acontecimentos que estão na origem dos despedimentos no setor do papel são uma decisão do grupo Sappi de cessar a produção em Lanaken e encerrar a fábrica; que a principal causa desta situação é a diminuição da procura de produtos gráficos resultante do aumento da digitalização e da consequente sobrecapacidade crescente da indústria europeia de papel revestido sem madeira (em 15 anos, a capacidade da indústria europeia de papel revestido sem madeira diminuiu 50 %, para 4,6 milhões de toneladas em 2023); que esta situação resultou em 567 despedimentos;

F. Considerando que o número de postos de trabalho industriais disponíveis em Limburgo diminuiu 15 %, em 2023, em comparação com o ano anterior; que na origem dos despedimentos no setor das máquinas, está a decisão do Purmo Group Belgium NV (Purmo) de cessar a produção de radiadores de painéis de 50 mm na sua fábrica de Zonhoven e de fechar a respetiva linha de produção; que a razão para interromper a produção é o declínio acentuado da procura de radiadores de painéis na UE, relacionado com o aumento da procura de sistemas de aquecimento alternativos, como as bombas de calor e os sistemas de baixa temperatura, em resultado do aumento dos preços do gás resultante da guerra de agressão russa contra a Ucrânia e dos efeitos daí decorrentes nas despesas de consumo, bem como devido à descarbonização dos edifícios e da indústria, a fim de reduzir o consumo de energia; que esta situação resultou em 114 despedimentos;

G. Considerando que os trabalhadores despedidos estão concentrados em Lanaken (83 %) e Zonhoven (27 %), pelo que a província do Limburgo, na Flandres, é o território afetado pelos despedimentos; que os mercados de trabalho de Lanaken e de Zonhoven estão em desvantagem em comparação com o do Limburgo no seu conjunto ou com o da Flandres; que o rácio entre a população ativa e os postos de trabalho disponíveis é de 49 % em Lanaken e de 55 % em Zonhoven, ou seja, entre 19 e 13 p.p. inferior ao do Limburgo (68 %) e entre 24 e 18 p.p. inferior ao da Flandres (73 %); que o rácio entre candidatos a emprego e vagas disponíveis em Lanaken e na zona circundante (Maasland) é de 4,5 (cerca do dobro do rácio na Flandres); que o mercado de trabalho da Maasland foi também afetado negativamente por um processo de reestruturação nos Países Baixos, onde o fabricante de automóveis neerlandês VDL registou uma perda de cerca de 2 000 postos de trabalho a partir de 1 de março de 2024 na sua unidade de produção em Born, 700 dos quais eram trabalhadores transfronteiriços que vivem em Maasland;

H. Considerando que a Bélgica indicou que o pacote coordenado de serviços personalizados foi elaborado em consulta com os parceiros sociais, como previsto no artigo 7.º, n.º 4, do Regulamento FEG; que os sindicatos e as organizações patronais estão envolvidos em atividades dos serviços públicos de emprego na Flandres (VDAB) a todos os níveis;

I. Considerando que a intervenção do FEG não pode exceder o montante máximo anual de 30 milhões de EUR (a preços de 2018), tal como estabelecido no artigo 8.º do Regulamento (UE, Euratom) n.º 2020/2093 do Conselho, de 17 de dezembro de 2020, que define o quadro financeiro plurianual para o período de 2021 a 2027;

Por conseguinte, a Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais insta a Comissão dos Orçamentos, competente quanto à matéria de fundo, a incorporar as seguintes sugestões na proposta de resolução que aprovar:

1. Recorda que o objetivo do FEG é demonstrar solidariedade para com os beneficiários e prestar-lhes apoio; considera que as contribuições financeiras do FEG deverão ser fundamentalmente destinadas a medidas ativas da política do mercado de trabalho e a serviços personalizados que visem reintegrar rapidamente os beneficiários em empregos dignos e sustentáveis, dentro ou fora do seu setor de atividade inicial; frisa a importância de preparar e apoiar os trabalhadores para as transições ecológica e digital, urgentemente necessárias, da economia e da sociedade europeias; reitera, neste contexto, o importante papel que a União desempenha, nomeadamente através do FEG, no contributo para o financiamento das qualificações necessárias para uma transição justa, em consonância com o Pacto Ecológico Europeu;

2. Concorda com a Comissão em que as condições estabelecidas no artigo 4.º, n.º 2, alínea c), do Regulamento FEG estão preenchidas e que a Bélgica tem direito à contribuição financeira solicitada no montante de 704 135 EUR ao abrigo do referido regulamento, o que representa 60 % do custo total de 1 173 559 EUR, incluindo despesas com serviços personalizados no valor de 1 126 559 EUR e despesas com atividades de preparação, gestão, informação e publicidade, controlo e elaboração de relatórios de 47 000 EUR; recorda que, em conformidade com o Regulamento FEG, a Bélgica tem direito a uma taxa máxima de cofinanciamento de 85 % do custo total;

3. Observa que as empresas que procederam aos despedimentos respeitaram a legislação belga em matéria de despedimentos coletivos, que prevê um procedimento obrigatório de informação e consulta dos representantes dos trabalhadores; congratula-se por a Bélgica ter comunicado que as primeiras sessões de informação aos trabalhadores tiveram início em 26 de dezembro de 2023 e que as unidades de emprego intervieram imediatamente após os despedimentos e que, já em 13 de março de 2024, a VDAB organizou uma feira de emprego em Lanaken para antigos trabalhadores da Sappi e da Purmo, com a participação de cerca de 20 empresas;

4. Assinala o perfil dos trabalhadores despedidos, um terço dos quais com idade igual ou superior a 55 anos e 30 % com baixos níveis de instrução, e considera que, juntamente com a tendência decrescente das ofertas de emprego e a sua distribuição geográfica, os trabalhadores necessitarão de apoio adicional personalizado para os ajudar a encontrar um novo emprego.

5. Sublinha que a Bélgica confirmou que as medidas apoiadas pelo FEG não receberão contribuições financeiras de outros instrumentos financeiros da União;

6. Regista que os serviços personalizados a prestar aos trabalhadores consistem nas seguintes medidas: a) disponibilização de um conselheiro de intervenção social, b) assistência, aconselhamento e orientação profissional, c) apoio à procura ativa de emprego, d) formação, requalificação e formação profissional, e e) formação no local de trabalho; salienta que as necessidades específicas destes grupos devem ser tidas em conta na prestação de serviços personalizados, dada a idade e o perfil educativo dos beneficiários visados;

7. Frisa, em particular, a importância do artigo 7.º, n.º 2, do Regulamento FEG, que exige que o pacote coordenado antecipe as futuras perspetivas do mercado de trabalho e as competências necessárias, compatíveis com a transição para uma economia sustentável e eficiente em termos de recursos e dando especial destaque à divulgação das competências necessárias na era industrial digital; acolhe com agrado que o apoio habitual disponibilizado pela VDAB aos trabalhadores despedidos inclua ferramentas digitais e formação em competências digitais, bem como outras competências necessárias numa economia eficiente em termos de recursos;

8. Recorda a possibilidade de adotar medidas especiais limitadas no tempo integradas no pacote coordenado, incluindo, nomeadamente, o pagamento de abono de família, tal como previsto no artigo 7.º, n.º 2, alínea b), do Regulamento FEG, para facilitar a participação dos candidatos a emprego nas atividades propostas.